



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 143/CML, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 8 de dezembro de 2022.

  
**IRANIL DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o pagamento do auxílio-alimentação, em regime especial, aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que possuem rendimento bruto (incluindo adicionais, gratificações, horas extras, entre outros) de até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** O valor individual do auxílio-alimentação, concedido em regime especial, o aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que será pago pelo prazo de doze meses, a partir do mês de janeiro de 2023, no valor individual de R\$ 113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos).

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar será pago aos servidores públicos do Poder Executivo ocupantes de cargo efetivo e em comissão e aos contratados sob regime jurídico administrativo, observadas as seguintes regras:

I - a vantagem tem natureza indenizatória, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração permanente, para quaisquer efeitos;

II - não integrará a base de cálculo do rendimento para fins tributários e de contribuição para a previdência social;

III - será custeado com recursos do órgão ou entidade onde o servidor tiver exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão de origem; e

IV - será pago apenas aos servidores que possuem rendimento bruto (incluindo adicionais, gratificações, horas extras, entre outros) de até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

§ 2º O auxílio-alimentação será pago, somente para um período de vinte horas semanais, aos servidores que acumulam dois cargos ou funções com essa carga horária.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

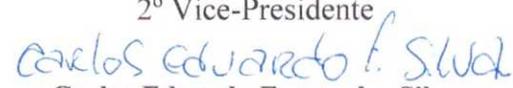
Ladário-MS, 6 de dezembro de 2022.

  
**Daniel Benzi**  
Presidente

  
**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Vice-Presidente

  
**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário

  
**Bruno Emanuel Fonseca da Cruz**  
2º Vice-Presidente

  
**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Secretário